

Data Vencimento	Obrigação	Código Receita	Fato Gerador e Fundamento Legal	Período Apuração
06 (Quinta-feira)	Salário-Maternidade		Parto e aborto espontâneo, conforme certidão de nascimento ou atestado. (arts. 47, 86, IN RFB nº971 de 2009).	
	Ajuda de Custo e Premiação		Reforma Trabalhista , parcelas sem efeitos salariais para o INSS e FGTS (§§ 1º e 2º, art. 457, Nova CLT).	
	Salário-Família		Por filho até o mês em que completar 14 anos de idade, ou inválido. (IN 971, art. 84) (Nota 5) .	
	Folha de Pagamento		- Confeção mensal. (art. 225, I, e IN 971, art. 47, III) (Nota 11) - remuneração mensal observando as parcelas salariais após 11 e 14 de Novembro pela Reforma Trabalhista (art. 457, Nova CLT).	
	Simples Doméstico		Até o 7º dia do mês seguinte. Se não houver expediente bancário deve antecipar. (art. 34, LC 150/2015, art. 30, § 2º, II, da Lei 8.212/91, Port. Inter. MF / MPS / MTE nº 822 de 2015).	
	Folha do Doméstico		O salário deve ser pago até o 7º dia do mês seguinte ou antecipado o pagamento se o dia não for útil (art. 35, LC 150 de 2015) (ver Nota 11)	
17 (Segunda-feira)	INSS	1007	Contribuinte Individual – Mensal. (Lei 8.212/91, art. 30, II, e IN 971, arts. 65 e 83).	
		1163	Contribuinte Individual mensal - aposentadoria por idade. (LC 123/06, art. 80, e IN 971, arts. 65 e 83)	
		1406	Segurado Facultativo – Mensal. (Lei 8.212/91, art. 30, II)	
		1503	Segurado Especial – Mensal. (Lei 8.212/91, arts. 25 e 30, X)	
20 (Quinta-feira)	CPRB	2985	Empresas identificadas no art. 7º da Lei 12.546 de 2011. (Nota 3)	Agosto
		2991	Empresas identificadas no art. 8º da Lei 12.546 de 2011.	
	INSS	2003	Simples Nacional – CNPJ (LC 123/2006, art. 18 § 5º-C (Anexo IV) e IN RFB 971, art. 80, III)	
		2100	Empresas em Geral – CNPJ (Lei 8212/91, art. 30, I, 'b')	
		2119	Empresas em Geral - CNPJ - Outras Entidades (IN RFB 971, art. 80, III e art. 109)	
		2127	Cooperativa de Trabalho – CNPJ (IN RFB 971, art. 83, II)	
		2208	Empresas em Geral – CEI (IN RFB 971, art. 80, III)	
		2305	Filantrópicas com isenção – CNPJ (IN RFB 971, art. 231, § 1º)	
		2607	Comercialização da produção rural – CNPJ (Lei 8212/91, art. 30, I, 'b')	
		2615	Comercialização da produção rural - CNPJ - Outras Entidades (IN RFB 971, art. 80, III).	
		2631	INSS retenção empresa prestadora de serviço – CNPJ (IN RFB 971, arts. 80, III, e 129).	
		2658	INSS retenção empresa prestadora de serviço – CEI (IN RFB 971, arts. 80, III, e 129)	
		2704	Comercialização da produção rural – CEI (Lei 8212/91, art. 30, I, 'b')	
		INSS Parcelado	4308	
6106	Parcelamento Dívida Ativa			

Data Vencimento	Obrigação	Código Receita	Fato Gerador e Fundamento Legal	Período Apuração
28 (Sexta-feira)	SIMPLES 2017	4324	Parcelamento Especial Simples Nacional 2007 - IN RFB 767/07, art. 7º.	Julho
		4359	Parcelamento Adesão Simples Nacional 2009 - IN RFB 902/08, art. 7º.	
		DAS	Parcelamento Especial – 120 meses Não se aplica ao Microempreendedor Individual Adesão até dia 10 de Março 2017 (Nota 16)	
	Refis da Copa (Notas 13)	4720	Procuradoria Geral Fazenda Nacional. Parcelamento INSS, Lei nº 12.996/14.	
		4766	Pagamento à vista com utilização de Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa da CSLL. Receita Federal do Brasil.	
		4743	Parcelamento INSS, Lei nº 12996/14 e Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13/2014.	
		4789	Pagamento à vista com utilização de Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa da CSLL.	
	REFIS 2017 (Nota 17)		Parcelamento na PGFN Programa de Regularização Tributária – PRT Adesão até 06 de março de 2017 a 03 de julho de 2017	
			Parcelamento na RFB Programa de Regularização Tributária – PRT Adesão até 31 de Maio.	
		4135	PRT – INSS – Pessoa Jurídica	
		4136	PRT – INSS – Pessoa Física	
		5184	Demais Débitos	
	REFIS II 2017 (Nota 18)		Parcelamento na RFB Programa Especial de Regularização Tributária - PERT Adesão até 31 de Agosto, prorrogado até 31 Outubro.	
4141 4142		Pagamento à vista ou parcelada pela Pessoa Jurídica Pagamento à vista ou parcelada pela Pessoa Física		
Refis Doméstico (Nota 12)	4105	Programa de Recuperação Previdenciária dos Empregadores Domésticos Parcelamento Doméstico, Portaria PGFN/RFB nº 1.302/15.		
REFIS Funrural (Nota 19)		Parcelamento na RFB e PGFN Programa de Regularização Tributária do Rural – PRR Adesão prorrogada até 30/10/2018.		
	5161	PRR – INSS		
Variável	INSS	2801	Processo Trabalhista – CEI - IN RFB 971, art. 105. (Nota 1).	
		2909	Processo Trabalhista - CNPJ - IN RFB 971, art. 105.	
		1708	Empregado Doméstico - NIT/PIS/Pasep - IN RFB 971, arts. 91 e 105. (Nota 1).	
	Verbas Rescisórias Doméstico		Reforma Trabalhista: o prazo é de 10º dia corridos a partir do término do contrato. (Art. 477, § 6º da CLT)	
	CAT		Acidente de Trabalho - Lei 8.213/91, art. 22, e IN RFB 971, art. 291.	
	CIPA		Obrigatoriedade conforme CNAE e número de empregados - NR- 05.	
	Salário-de-Contribuição		Segurados em geral. (Nota 6)	
Exames Médicos		Admissional - antes de o empregado assumir a atividade. Demissional - até a homologação da rescisão. Periódico - (Regra a cada ano. Observar os demais casos) Retorno ao trabalho – Afastamento por período igual ou superior a 30 dias. Observação: no primeiro dia do retorno. Mudança de função - antes da mudança (Nota 7)		

Declarações		
07 (Terça-feira)	GFIP	Apuração mensal do INSS e FGTS (IN RFB 971, art. 47)
	GFIP Digital	Certificação Digital (Circular Caixa 566/2011)
	Mapa Risco Anual	Informar acidente do trabalho, doenças ocupacionais e agentes insalubres. (Anexos III, IV, V, VI da NR-04 – Item 4.12 “j”)
31 de Janeiro (Quinta-feira)	GFIP Competência 13	O arquivo NRA. SFP, referente à competência 13 (Manual da GFIP versão 8.4)
	PPP	Obrigatoriedade trabalhadora a agentes nocivos. (IN RFB 971, arts. 47 e 295)
	PPRA	Obrigatório para todos empregadores. (IN RFB 971, arts. 47 e 291 e NR-09)
	PCMAT	Construção Civil - Conforme CNAE e número de empregados. (NR-018 e IN RFB 971, arts. 47 e 291)
	PCMSO	Obrigatório para todos empregadores. (IN RFB 971, 291 e NR-07)
	LTCAT	Manter laudo atualizado. (IN RFB 971, art. 47)
	SESMT	Obrigatoriedade conforme CNAE e número de empregados. (NR-04)
14 (Sexta-feira)	EFD - Reinf	Escrituração Fiscal Digital das Retenções e Informações da Contribuição Previdenciária Substituída (EFD-Reinf) Lucro Real ou empresa com faturamento 2016 acima de R\$ 78 milhões
Novembro 2018		Demais Contribuintes - Lucro Presumido, Associações e outras entidades empresariais e de fins não econômicos.
-		Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e MEIs - Prazos a regular pelo Comitê Gestor do Simples Nacional
Agosto 2018	DCTF Web Mensal	Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos Abrange o INSS devido conforme alíneas “a” e “c” do § único do art. 11 da Lei nº 8.212/91, a apuração da CPRB e outras contribuições substitutivas, e o valor devido a Outras Entidades e Fundos (Terceiros). Lucro Real ou empresa com faturamento 2016 acima de R\$ 78 milhões. (Nota 20)
Fevereiro 2019		Lucro Presumido, Associações e outras entidades empresariais e de fins não econômicos.
-		Microempresas, Empresa de Pequeno Porte e MEIs. Prazos a regular pelo Comitê Gestor do Simples Nacional
20 de Dezembro (Quinta-feira)	DCTF Web Anual	Informações relativas aos valores pagos aos trabalhadores a título de 13º Salário
Janeiro	eSocial	Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial) Lucro Real ou faturamento no ano de 2016 acima de R\$ 78 milhões: Versão exigida do leiaute e a 2.4.01 do e- Social. - cadastros do empregador e tabelas [eventos de tabela S-1000 a S-1080]
Março		- trabalhadores e seus vínculos com as empresas [eventos não periódicos S-2190 a S-2400]
Maio		- folha de pagamento [eventos periódicos S-1200 a S-1300]
Julho		Lucro Presumido, Associações, Igrejas, ONGs e Condomínios: - cadastros do empregador e tabelas [eventos de tabela S-1000 a S-1080]
Setembro		- trabalhadores e seus vínculos empresariais [eventos não periódicos S-2190 a S-2400]
Novembro		- folha de pagamento [eventos periódicos S-1200 a S-1300]
Janeiro 2019		- Substituição da GFIP e envio dos dados de segurança e saúde do trabalhador

Agosto

Declarações			
Novembro	eSocial	Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e MEIs: (Regime de opção - ver Nota 15) - cadastros do empregador e tabelas [eventos de tabela S-1000 a S-1080]; - trabalhadores e seus vínculos empresariais [eventos não periódicos S-2190 a S-2400]; - folha de pagamento [eventos periódicos S-1200 a S-1300].	Ano-calendário 2018
Maio 2019		Pequeno Produtor Rural pessoa física e Segurado Especial: (Regime de opção - ver Nota 15) - cadastros do empregador e tabelas [eventos de tabela S-1000 a S-1080]; - trabalhadores e seus vínculos empresariais [eventos não periódicos S-2190 a S-2400]; - folha de pagamento [eventos periódicos S-1200 a S-1300].	

Legenda:

CAT: Comunicado de Acidente do Trabalho
CEI: Cadastro Específico do INSS
CIPA: Comissão Interna de Prevenção de Acidentes
CNPJ: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica
Codac: Coordenadoria Geral de Arrecadação e Cobrança
Darf: Documento de Arrecadação de Receitas Federais
GFIP: Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social
GPS: Guia da Previdência Social
IN 971: Instrução Normativa 971/09
LC: Lei Complementar
LTCAT: Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho
MEI: Microempreendedor Individual
ME: Microempresa
EPP: Empresa de Pequeno Porte
MP: Medida Provisória

MTE: Ministério do Trabalho e Emprego
NIT: Número de Identificação do Trabalhador
NR: Norma Regulamentadora
PCMAT: Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção
PCMSO: Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional
PIS/Pasep: Programa de Integração Social / Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PPP: Perfil Profissiográfico Previdenciário
PPRA: Programa de Prevenção de Riscos Ambientais
RFB: Receita Federal do Brasil
RPS: Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto 3.048/99
SESMT: Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho
TI: Tecnologia da Informação
TIC: Tecnologia da Informação e Comunicação

Notas:

Nota 1: Inclui as contribuições previdenciárias decorrentes de reclamatórias trabalhistas, inclusive os incidentes na quitação de acordos trabalhistas. Atentar para os Atos Declaratórios Executivos Codac/RFB, que divulgam mês a mês as agendas tributárias.

Nota 2: Prorroga o vencimento para o dia útil subsequente quando não houver expediente bancário no dia 15. As contribuições relativas à **competência dezembro** poderão ser recolhidas até o dia 20 de dezembro, juntamente com as contribuições incidentes sobre o décimo terceiro salário, utilizando-se um único documento de arrecadação, identificado com a "competência onze" e o ano a que se referir.

Nota 3: CPRB - Nova Contribuição Previdenciária

Devem ser observados os termos e prazos da **Lei 12.546/11**, arts. 7º, 8º, 10 e 52.

Nota 4: Parcelamentos

O pagamento do parcelamento ordinário deve se dar até o último dia útil de cada mês (art. 20). Todavia a Receita Federal tem reiteradamente divulgado em sua Agenda Tributária o dia 20 como data de pagamento, **prorrogado** para o dia útil seguinte quando não houver expediente bancário.

Nota 5: Salário-Família

O valor da cota do salário-família é devido por filho ou equiparado de qualquer condição, até o mês em que completar 14 anos de idade, ou inválido de qualquer idade.

Nota 6: Salário-de-Contribuição

A partir da competência janeiro de 2018, o salário mínimo será **R\$ 954**, e o teto máximo **R\$ 5.645,80** (Port. MF 15/18).

Nota 7: Exames Periódicos

Está dispensado o exame demissional, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há menos de:

- 135 dias para as empresas de grau de risco 1 e 2, segundo o Quadro I da NR-4;
- 90 dias para as empresas de grau de risco 3 e 4, segundo o Quadro I da NR-4.

Nota 8: Códigos de Receita

Conforme Ato Declaratório Executivo Codac/RFB 46/13.

Nota 9: INSS sobre complementação do 13º salário

O vencimento do prazo de pagamento das contribuições sociais incidentes sobre o décimo terceiro salário, exceto no caso de rescisão, dar-se-á no dia 20 de dezembro (IN RFB 971/09, art. 96).

Nota 10: Refis da Copa

Nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB 13/14, as antecipações poderão ser pagas em até 5 parcelas iguais e sucessivas.

Nota 11: Pagamento do Salário

O pagamento mensal dos salários efetua-se até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, incluindo o sábado.

* Quando não houver expediente no sábado, antecipar o pagamento para sexta-feira.

Nota 12: Programa de Recuperação Previdenciária dos Empregadores Domésticos

"Refis do Doméstico" - Portaria Conjunta PGFN/RFB 1.302/15.

Nota 13: Refis da Copa - Parcelamento INSS

Portaria Conjunta PGFN/RFB 550/16

Nota 14: Refis da Copa - Pagamento à vista - Consolidação

Portaria Conjunta PGFN/RFB 550/16.

Nota 15: Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial)

O Comitê Diretivo do eSocial permitiu que ME, EPP e MEI optem pelo envio a partir do mês de novembro 2018. Somente os MEIs que possuem empregado precisarão prestar informações ao e-Social (Resolução 04/18);

Pela regra geral, a partir de 16 de julho de 2018 todos Empresários, Sociedades Empresárias, Sociedade Simples, Condomínios e outras Entidades empresariais e de fins não econômicos são obrigados ao eSocial.

O Comitê Diretivo do eSocial permitiu que o pequeno produtor rural pessoa física e o segurado especial optem pelo envio a partir do mês de Maio de 2019 (Resolução 04/18).

Nota 16: Parcelamento Especial

Parcelamento especial do art. 9º da Lei Complementar 155/16, e IN RFB 1.677/16.

Nota 17: Refis 2017

a) Débitos para com a PGFN inscritos em Dívida Ativa da União de natureza tributária ou não tributária, vencidos até 30/11/16 (Portaria PGFN 152/17).

b) Adesão até 31 de maio, para as pessoas físicas, jurídicas e pedido de desistência e da renúncia referentes a débito questionado judicialmente ou na Receita Federal (IN RFB 1.687/17).

Nota 18: Refis II 2017

a) Débitos de natureza tributária ou não tributária, vencidos até 30/04/2017 (Medida Provisória 738/17).

b) Adesão até 31 de agosto – para pessoas física e jurídicas (IN RFB 1.711/17).

Nota 19: Refis do Funrural

a) Adesão até 30 de Outubro de 2018 (IN RFB 1.784/18).

Nota 20: DCTF Web

Informações à Receita Federal devem ocorrer até o dia 15 do mês seguinte ao do fato gerador, com base nas informações do e-Social e da EFD-Reinf, sendo o 1º envio referente à competência **AGO/18** (IN RFB 1.787/18, alterada IN RFB 1.819/18), para o grupo de contribuintes que especifica.

Calendário de Obrigações editado com base nas normas vigentes **ATÉ O VIGÉSIMO DIA** do mês da publicação. Acompanhe as alterações posteriores.

Proibida a reprodução parcial ou total e a divulgação sem prévia autorização do autor. A violação dos direitos autorais (**arts. 101 a 110 da Lei nº 9.610/98 - Direitos Autorais**) é crime previsto no art. 184 do Código Penal.